



PLANO DE CONTINGÊNCIA

CURIA TECNOPARQUE



JUNHO 2020

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Enquadramento	4-5
3. Objetivos	6
4. Âmbito	6-7
5. Operacionalização do Plano	7
5.1 Direção e Coordenação	7-8
5.2 Competências do Grupo Coordenador do Plano	8
5.3 Informação, monitorização e atualização	8
5.4 Ativação do Plano	9
5.5 Ações a desenvolver pelos serviços	9
5.5.1 Fase de prevenção	9-10
5.5.2 Fase de resposta	10-11
5.5.3 Fase de recuperação	11
6. Procedimentos	11
6.1 Procedimentos para trabalhadores, prestadores de serviços, colaboradores, clientes e fornecedores com sintomas de COVID-19	12
6.2 Procedimentos para o funcionamento do Curia Tecnoparque	13
7. Horário de funcionamento	13
8. Material de comunicação/informação pública	14
9. Aprovação do Plano	14
ANEXOS	15-33
Despacho de aprovação do Plano	34

I. Introdução

Em 30 de janeiro de 2020, foi declarada, pela Organização Mundial de Saúde, a situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, e posteriormente, a 11 de março de 2020, a mesma Organização declarou a natureza pandémica da doença infecciosa COVID-19, inicialmente detetada na capital da Província Chinesa de Hubei, Wuhan.

Resultado da evolução da pandemia COVID-19 em todo o território nacional, foi declarado, por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, o Estado de Emergência, que vigorou de 19 de março a 02 de maio de 2020, para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, garantindo, assim, a segurança dos portugueses.

Em consequência, e perante a situação excecional provocada, que obrigou a sociedade a ajustar a sua forma de vida, acautelando os grupos de risco, com o objetivo de conter a propagação do vírus, foram adotadas, por parte do Governo, várias medidas extraordinárias e de caráter urgente, com vista a prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2.

No mesmo sentido, e a acompanhar as medidas aprovadas pelo Governo, de natureza extraordinária e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), causador da COVID-19, de diversa natureza, e as quais se encontram vertidas num grande número de diplomas legais aplicável a todo o território nacional, a Câmara Municipal de Anadia determinou um conjunto de medidas a aplicar em diferentes áreas de intervenção, em linha com as recomendações das autoridades de saúde nacionais e europeias, e bem assim com orientações constantes do Plano de Contingência do Município de Anadia, para salvaguardar a população do contágio da nova estirpe de Coronavírus.

Em conformidade, foram decididos os procedimentos específicos de prevenção e de atuação perante possíveis casos suspeitos de infeção nas instalações e equipamentos municipais, e foram igualmente aplicadas medidas de contingência, com o objetivo de conter as possíveis linhas de contágio da doença, e de contribuir para o controlo da situação epidemiológica no Município de Anadia.

De entre aquelas, a Câmara Municipal entendeu, como medida necessária, adequada e proporcional, o encerramento ao público dos serviços a funcionar no Curia Tecnoparque, por forma a garantir a saúde pública, prevenindo um possível surto epidémico, ainda que sacrificando o direito dos utentes, o qual foi determinado no dia 16 de março de 2020.

2. Enquadramento

Decorrido o período de vigência do Estado de Emergência, renovado por duas vezes, e mantendo como prioridade a prevenção da doença, a contenção da pandemia e a garantia da segurança dos portugueses, foi divulgada a intenção do Governo de iniciar o processo, ainda que lento e gradual, de levantamento gradual das suspensões e interdições decretados durante o período do estado de emergência, acautelando que a forma gradual como deve operar a retoma da normalidade possível seja refletida do ponto de vista legislativo.

Em observância a tal intenção, o país entrou em situação de calamidade, declarada pelo Governo, como forma de prosseguir com a execução de medidas de contenção da transmissão do vírus e de controlo da situação epidemiológica.

Considerado esse enquadramento, e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, foi aprovado pelo Governo, em 30 de abril, um conjunto de medidas com o propósito de iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19.

Para o efeito, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, no Diário da República n.º 85/2020, 3º Suplemento, Série I de 30 de abril de 2020, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, estabelecendo três fases de desconfinamento: uma fase que teve início a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, iniciada após 18 de maio, e a terceira que iniciou no dia 01 de junho. A calendarização adotada pretende possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma das três fases apresenta, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior.

Considerado o Despacho n.º 2836-A/2020 dos Ministérios da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho e Solidariedade Social e da Saúde, bem como as mais recentes orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde (DGS), no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, torna-se fundamental estabelecer um Plano de Contingência da infeção no que concerne às principais etapas que as empresas devem considerar, assim como os procedimentos a adotar perante um trabalhador com sintomas desta infeção.

A impossibilidade de conhecer quando ou como ocorrerá uma epidemia causada por um agente infeccioso torna vital que qualquer organização esteja preparada para lidar da melhor forma com esta situação, mantendo viável o desempenho das funções críticas e garantindo a segurança dos colaboradores.

À Câmara Municipal de Anadia, enquanto entidade empregadora responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho dos seus colaboradores, de acordo com o legitimamente estabelecido nessa matéria, cumpre assegurar aos seus colaboradores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e atualizada, de acordo como os princípios gerais de prevenção.

É nesse sentido que é elaborado o presente plano de contingência, tendo em vista a reabertura dos Espaços instalados no Curia Tecnoparque, que visa assegurar o bom funcionamento deste equipamento, cumprindo todas as regras sanitárias legalmente definidas, o qual pode ser atualizado a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19.

Importa, assim, que todos os colaboradores que exerçam funções no Curia Tecnoparque procurem inteirar-se das fases previstas neste plano, e de qual o contributo que deles se espera a cada momento. Só desta forma estaremos preparados para enfrentar os desafios que uma epidemia coloca à organização e continuar a garantir a continuidade do cumprimento da missão do Curia Tecnoparque, assegurando o contributo ativo para a defesa da saúde pública.

Os Espaços instalados no Curia Tecnoparque deverão preparar-se para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus colaboradores não comparecerem devido a doença, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis. Desta forma será necessário avaliar:

- As atividades desenvolvidas na Incubadora de Empresas que não deverão parar ou suspender-se aquelas que se podem reduzir ou encerrar.
- Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) necessários para manter em funcionamento os Espaços do Curia Tecnoparque e fazer face às suas necessidades básicas.
- Os trabalhadores necessários para garantir as atividades consideradas imprescindíveis para o funcionamento dos Espaços do Curia Tecnoparque.
- As atividades da Incubadora de Empresas que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho e reuniões por vídeo e teleconferências, devendo ponderar-se o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito.

3. Objetivos

De forma a dar resposta à necessidade de planejar uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade desenvolvida nos Espaços instalados no Curia Tecnoparque, e com base na legislação em vigor, e em alinhamento com as Informações e Orientações da Direção Geral de Saúde, foi elaborado o presente Plano de Contingência, que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção na propagação do vírus, procurando dar resposta ao aparecimento de eventuais casos suspeitos de infeção pelo Coronavírus SARS-CoV-2.

O presente Plano de Contingência Específico, visa ser também um instrumento de auxílio que possa responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus, no Curia Tecnoparque.

Outrossim, pretende descrever as medidas a serem tomadas para fazer com que os processos sejam mantidos a funcionar plenamente, evitando assim uma paralisação que possa gerar efeitos negativos. O plano pretende ainda antecipar e gerir o impacto de um eventual cenário de epidemia pelo novo coronavírus, nos colaboradores, visando preparar a resposta operacional para minimizar as condições de propagação do vírus e manter os serviços essenciais em funcionamento.

Para o efeito, é seguida a orientação n.º 006/2020, de 26 de fevereiro de 2020, da DGS que faz parte integrante do presente Plano de Contingência.

Na perspetiva da comunicação interna, no decurso da evolução da epidemia, será necessário elaborar e divulgar informação e orientações em linguagem acessível, de maneira a responder às inquietações e expectativas das empresas prestadoras de serviços e seus colaboradores, clientes, fornecedores e trabalhadores do Curia Tecnoparque, de forma clara e profissional, estimulando a confiança e evitando o pânico.

O Plano não prevê ações de tratamento médico. Nessas circunstâncias, serão seguidas as orientações da Direção Geral de Saúde. As situações não previstas no presente documento deverão ser avaliadas caso a caso.

4. Âmbito

O Município de Anadia é responsável pela gestão do Curia Tecnoparque, um espaço onde são desenvolvidas atividades de prestação de serviços, integrando aproximadamente dez agentes económicos.

O Plano de Contingência determina as medidas e procedimentos a aplicar nos Espaços do Curia Tecnoparque, na atual conjuntura adversa, de forma a conter a propagação da doença junto das

empresas prestadoras de serviços e seus colaboradores, clientes, fornecedores e trabalhadores da Câmara Municipal de Anadia.

A elaboração do Plano de Contingência no âmbito da infecção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, assim como os procedimentos a adotar perante a detecção de casos com sintomas desta infecção, devem seguir as informações disponibilizadas nas orientações da DGS. Toda a informação pode ser atualizada a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da doença.

5. Operacionalização do Plano

O conjunto regras de conduta definido no presente Plano terá o melhor alcance se todos os intervenientes, nomeadamente empresas prestadoras de serviços e seus colaboradores, clientes e fornecedores, em conjunto com os trabalhadores da Câmara Municipal em serviço no espaço, demonstrarem respeito perante o seu congénere, adotando comportamentos responsáveis em observância às normas determinadas, nomeadamente de etiqueta respiratória.

O presente Plano aplica-se a todos as empresas prestadoras de serviços e seus colaboradores, clientes, fornecedores e trabalhadores da Câmara Municipal de Anadia, que interagem direta ou indiretamente nos Espaços do Curia Tecnoparque.

No âmbito do Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhe estão cometidas.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos da COVID-19 pela Câmara Municipal de Anadia, nos Espaços do Curia Tecnoparque, será ponderada, tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e pelo Governo, e a atuação por parte de todos os intervenientes.

5.1 Direção e Coordenação

Com o objetivo de garantir a continuidade do espaço em funcionamento, revela-se imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes.

Nessa constatação, o presente Plano de Contingência ficará sob a Direção da Presidente da Câmara Municipal, a quem competirá, de igual forma, a sua coordenação.

A Presidente da Câmara Municipal poderá ser coadjuvada pelo Vereador com o pelouro da Inovação, Empreendedorismo e Desenvolvimento Económico, e pelos dirigentes dos serviços municipais.

5.2 Competências do Grupo Coordenador do Plano

O grupo coordenador do Plano é responsável por:

- ✓ Definir e acompanhar a estratégia de atuação face à evolução da situação;
- ✓ Coordenar a atuação global;
- ✓ Elaborar e divulgar relatórios da situação, sempre que tal se revele necessário;
- ✓ Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na internet;
- ✓ Obter e divulgar informação atualizada;
- ✓ Desenvolver, monitorizar, rever, elaborar e propor alterações ao Plano de Contingência;
- ✓ Divulgar informação sobre medidas de autoproteção, higiene, etiqueta respiratória e comportamental no sentido de evitar contágios.

5.3 Informação, monitorização e atualização

A Coordenadora do Plano designará um Gestor do Plano, o qual ficará responsável por monitorizar a aplicação das normas de contingência ínsitas no Plano, centralizar a informação, elaborar relatórios e reportar os dados ao grupo coordenador, e bem assim sugerir eventuais alterações ao Plano, sempre que se justifique.

O Plano de Contingência dos Espaços instalados no Curia Tecnoparque, deve ser objeto de atualização pontual sempre que a direção do mesmo considere necessário, ou face a eventuais modificações nos cenários de propagação da COVID-19, em cumprimento de novas diretivas da Organização Mundial de Saúde, da Direção Geral de Saúde, do Governo, ou ainda por determinação da Câmara Municipal de Anadia.

A articulação com a Direção Geral de Saúde será garantida pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao Gestor do Plano.

5.4 Ativação do Plano

O Plano é ativado pela Diretora do Plano, em estreita concertação com o Coordenador Municipal de Proteção Civil, e com o apoio do grupo coordenador, atendendo a uma das seguintes situações:

- ✓ Orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde;
- ✓ Na iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19 no concelho;
- ✓ Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação por COVID-19 na Incubadora de Empresas.

A responsabilidade pela desativação do Plano de Contingência é atribuída à sua Diretora, em articulação com o grupo coordenador, com base nas orientações da DGS.

5.5 Ações a desenvolver pelos serviços

O Plano de Contingência da Incubadora de Empresas prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos:

- 1.^a Fase – Fase de prevenção;
- 2.^a Fase – Fase de resposta;
- 3.^a Fase – Fase de recuperação.

As ações descritas em cada uma das três fases poderão sofrer alterações face a eventuais modificações nos cenários de propagação da COVID-19, em cumprimento de novas diretivas da Direção Geral de Saúde, do Governo, ou ainda por determinação da Câmara Municipal de Anadia.

5.5.1 Fase de prevenção

Procedimentos e medidas a implementar nesta primeira fase – **de prevenção**:

- Divulgação das regras de funcionamento e do Plano de Contingência no sítio do Município na internet;
- Divulgação e distribuição de informação sobre medidas de prevenção e todos os intervenientes (**ANEXO I**);
- Reforço de medidas de limpeza e higienização dos edifícios;
- Reconhecimento dos recursos humanos necessários para o funcionamento do equipamento;
- Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores da Câmara Municipal de Anadia;

- Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- Assegurar a existência de *kits* de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19 (**ANEXO 2**);
- Nomear os trabalhadores com responsabilidade pelo armazenamento e distribuição dos *kits* de equipamento de proteção individual, em caso de necessidade;
- Definir e preparar um espaço de confinamento, de forma a reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção, e fazendo cumprir as orientações técnicas da Direção Geral de Saúde (**ANEXO 3**);
- Indicação do trabalhador designado para encaminhamento e acompanhamento ao espaço de confinamento de eventual suspeito de infeção;
- Disponibilizar solução de base alcoólica de desinfeção cutânea na entrada e na saída dos edifícios;
- Monitorizar e acompanhar a situação.

5.5.2 Fase de resposta

A 2.^a fase – **de resposta** -, é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes, nomeadamente alterações ao Plano ou indicações emanadas pelo Governo ou pela Direção Geral de Saúde;
- Reforço da limpeza e desinfeção dos espaços;
- Garantir a existência de produtos de higiene nos espaços, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- Garantir a reposição dos *kits* de proteção individual;
- Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 nos espaços e durante a utilização dos serviços da Incubadora de Empresas:
 - ❖ Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um *kit* de proteção individual e encaminhamento para um espaço de confinamento (**ANEXO 3**);
 - ❖ Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos;
- Informar os utilizadores sobre a eventual perturbação no funcionamento dos espaços;
- Emitir relatórios com informação destinada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social, se necessário;

- Recolher a identificação do(s) interveniente(s) que tiver(em) estado em contacto com algum caso suspeito de infeção.

5.5.3 Fase de recuperação

Esta 3.^a fase – de recuperação -, é marcada pela inexistência de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados, e pelo retorno gradual à normalidade, culminando com a desativação do Plano. Não obstante, e até ocorrer a desativação do Plano, serão mantidas algumas medidas, a saber:

- Dar continuidade à aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- Monitorização permanente da situação, por forma a detetar potenciais intervenientes infetados e possíveis focos subsequentes de infeção;
- Disponibilização de informação adequada sobre a reativação e normalização do funcionamento do Espaço Incubadora de Empresas;

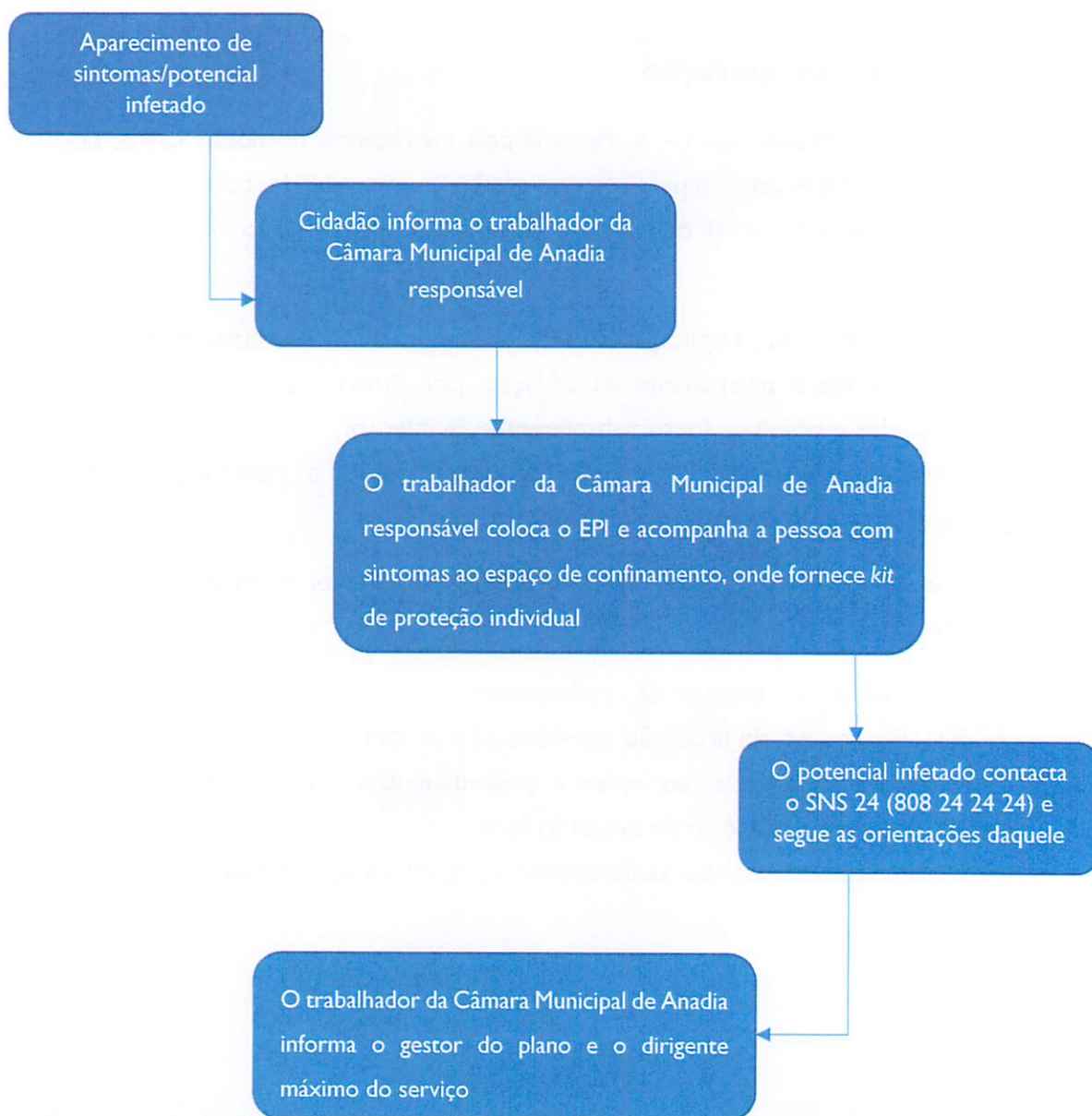
Reunidas as condições para proceder à desativação do Plano, serão empreendidos os seguintes procedimentos:

- Desativação dos espaços de confinamento;
- Recolha dos kits de proteção individual não utilizados;
- Avaliação da eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases, e elaboração de relatório de avaliação final;
- Desativação das estruturas de coordenação, informação e monitorização.

6. Procedimentos

O presente Plano de Contingência define um conjunto de procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas, e bem assim para o funcionamento dos Espaços do Curia Tecnoparque.

6.1 Procedimentos para trabalhadores, prestadores de serviços, colaboradores, clientes e fornecedores com sintomas de COVID-19



6.2 Procedimentos para o funcionamento do Curia Tecnoparque

Em linha com as orientações da Direção Geral de Saúde, o funcionamento dos Espaços do Curia Tecnoparque fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- ✓ Higienização das mãos, à entrada e à saída dos espaços, com recurso à solução desinfetante cutânea disponibilizada pela Câmara Municipal de Anadia;
- ✓ Assegurar o distanciamento social de segurança mínimo de dois metros (2 m), e observar as regras de etiqueta respiratória;
- ✓ Uso obrigatório de máscara ou viseira durante todo o tempo de permanência nas instalações;
- ✓ As portas manter-se-ão abertas sempre que possível, de forma a minimizar os contactos e melhorar a ventilação;
- ✓ Nos espaços comuns não pode haver concentração de mais de 5 pessoas;
- ✓ Evitar o toque e o contacto com produtos, equipamentos ou superfícies desnecessárias;
- ✓ O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, respeitando as regras de higiene e segurança, de modo a evitar concentração excessiva de pessoas;
- ✓ Assegurar que os visitantes/clientes permanecem nos espaços apenas o tempo estritamente necessário à aquisição de bens;
- ✓ Observar todas as regras definidas pela Direção Geral de Saúde, SNS e Governo, e aplicáveis à situação.

7. Horário de funcionamento

- Os Espaços instalados no Curia Tecnoparque, têm o seguinte horário de funcionamento:
 - Edifício Principal: 08h 30m – 17h 30m (de segunda a sexta feira);
 - Edifício Incubadora de Empresas: 09h – 18h (de segunda a sexta feira, podendo, contudo, os Incubados ter acesso 24h por dia, 7 dias da semana)

8. Material de comunicação/informação pública

Por forma a assegurar a difusão alargada da melhor comunicação quanto à adoção de comportamentos e à observância de medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano de Contingência.

O Plano de Contingência será disponibilizado no sítio do Município na internet e divulgado nos Espaços do Curia Tecnoparque.

9. Aprovação do plano

O Plano de Contingência do Curia Tecnoparque – COVID-19 prevê um conjunto de procedimentos de prevenção e as ações a desenvolver, pelo que deverá ser cumprido por todos os intervenientes – empresas prestadoras de serviços e seus colaboradores, clientes, fornecedores e trabalhadores da Câmara Municipal de Anadia

O Plano é aprovado por despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, e produz efeitos imediatos, após o que será presente a reunião do Executivo Municipal para ratificação.

ANEXO I – MATERIAL DE COMUNICAÇÃO/INFORMAÇÃO PÚBLICA

COVID-19

MEDIDAS GERAIS

HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool

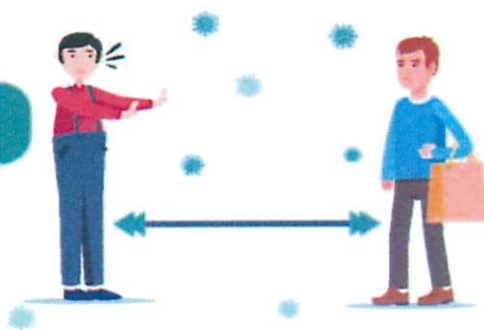


ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo

DISTANCIAMENTO SOCIAL

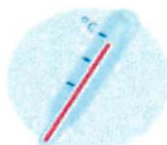
Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros



SE TIVER ALGUM DOS SEGUINTE SINTOMAS:



TOSSE



FEBRE



DIFICULDADE
RESPIRATÓRIA

LIGUE
SNS 24

808 24 24 24

#SEJAMAGENTEDESAPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

REPÚBLICA
PORTUGUESA

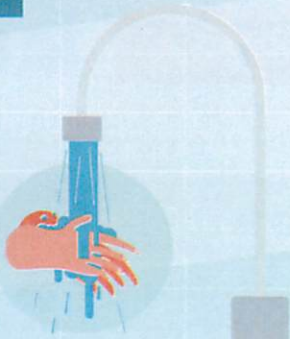
SNS
SISTEMA NACIONAL
DE SAÚDE

DGS
Direção-Geral da Saúde

COVID-19 MEDIDAS GERAIS 14 DE MAIO 2020

HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool



#SEJAMAGENTESDAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODGS



COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

 Duração total do procedimento: **20 segundos**



00
Molhe as mãos.



01
Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos.



02
Esfregue as palmas das mãos, uma na outra.



03
Palma com palma com os dedos entrelaçados.



04
Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice-versa.



05
Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice-versa.



06
Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice-versa.



07
Enxague as mãos com água.



08
Seque as mãos com um toalhete descartável.

#SEJAMAGENTESDAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODGS



COVID-19 MEDIDAS GERAIS 15 DE MAIO 2020

ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando **espirrar** ou **tossir**, tape o **nariz e a boca** com um **lenço de papel** ou com o **braço**.
Deite o lenço no lixo



#SEJAMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

REPÚBLICA PORTUGUESA SNS DGS

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Medidas de etiqueta respiratória

Ao **TOSSIR** ou **ESPIRRAR** não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.

DEITE O LENÇO AO LIXO e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

EM CASO DE DÚVIDA, LIGUE **SNS 24** 808 24 24 24

REPÚBLICA PORTUGUESA 40 SNS 120 DGS

COVID-19

MÁSCARAS

COMO COLOCAR

1. LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR

2. VER A POSIÇÃO CORRETA
Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)

3. COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS

4. AJUSTAR AO ROSTO
Do nariz até abaixo do queixo

5. NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS

DURANTE O USO

1. TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA

2. NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR

3. NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA
Se o fizer, lavar as mãos de seguida

COMO REMOVER

1. LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER

2. RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS

3. DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA

4. LAVAR AS MÃOS

TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

REPÚBLICA PORTUGUESA SNS DGS

COVID-19 **USO DE MÁSCARA**

O uso de máscaras na comunidade é apenas uma medida adicional de proteção. Implica o reforço das regras de:

Distanciamento social

Etiqueta respiratória
(espirrar e tossir para o antebraço)

Higiene das mãos

A sua colocação, uso e remoção devem ser adequados. Saiba como em: Covid19.min-saude.pt

#SEJAUMAGENTEDESUADEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

REPÚBLICA PORTUGUESA SNS DGS

ANEXO 2 – COMPOSIÇÃO DE KITS PARA CASOS SUSPEITOS

Composição de *kits* para casos suspeitos de infecção:

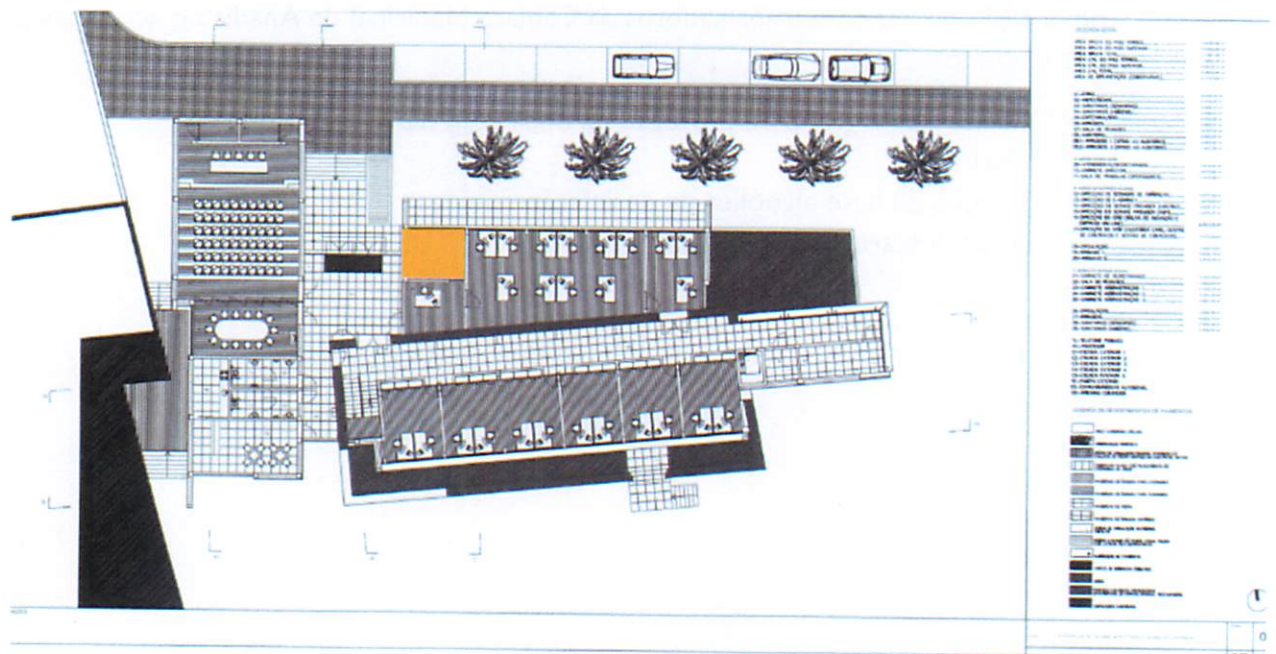
- ✓ Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- ✓ Solução de base alcoólica de desinfecção cutânea;

Composição de *kits* para trabalhadores da Câmara Municipal de Anadia no acompanhamento de casos suspeitos:

- ✓ Máscara cirúrgica para proteção da boca e do nariz;
- ✓ Viseira;
- ✓ Solução de base alcoólica de desinfecção cutânea;
- ✓ Luvas descartáveis.

ANEXO 3 – ESPAÇO DE CONFINAMENTO

Edifício Principal



■ Espaço de confinamento

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 006/2020

DATA: 26/02/2020

Maria da Graça
Gregório de Freitas

Digitally signed by Maria da Graça
Gregório de Freitas
DN: cn=DGS, ou=Direção-Geral da Saúde,
ou=Ministério da Saúde, ou=Portugal,
c=PT

ASSUNTO: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19)
Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas
PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Empresa; Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho; Plano de Contingência; Vigilância; Prevenção; Controlo
PARA: Empresas
CONTACTOS: Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde: dspdps@dgs.min-saude.pt; Programa Nacional de Saúde Ocupacional: saudetrabalho@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

1. Enquadramento

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no "Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho" (RJPST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPST).

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

A Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

2. Âmbito

A presente Orientação descreve as principais etapas que as empresas¹ devem considerar para estabelecer um Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2², agente causal da COVID-19³, assim como os procedimentos a adotar perante um Trabalhador com sintomas desta infeção.

Esta Orientação pode ser atualizada a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19.

As situações não previstas nesta Orientação devem ser avaliadas caso a caso.

¹ Para efeitos do presente documento "empresas" e "organizações" são sinónimos e integram todos os ramos de atividade nos setores público, privado ou cooperativo e social.

² Coronavirus Study Group (2020): <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf>

³ WHO (2020). [https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-(2019-ncov))

3. Definição de Caso suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e deve ser adotada pelas empresas.

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa ⁴ nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

4. Transmissão da infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala⁵, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção⁶. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção⁷.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela empresa deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

5. Plano de Contingência

As empresas devem ter um Plano de Contingência específico para responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus. A elaboração deste Plano deve envolver os Serviços de SST da empresa, os trabalhadores e seus representantes.

O Plano de Contingência deve responder a três questões basilares:

- Quais os efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar na empresa?

⁴ Áreas com transmissão comunitária disponíveis em <https://www.dgs.pt/saude-a-a-z.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAABABLszU0AwArk10aBAAAAA%3d%3d#saude-de-a-a-z/coronavirus/2019-ncov/areas-afetadas>

⁵ ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers>

⁶ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html>

⁷ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/clinical-criteria.html>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



DGS
desde
1899
Direção-Geral da Saúde

- O que preparar para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es)?
- O que fazer numa situação em que existe um trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por SARS-CoV-2 na empresa?

5.1. Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar na empresa

A empresa deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

Neste contexto é importante avaliar:

- As atividades desenvolvidas pela empresa que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.
- Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) que são necessários manter em funcionamento para a empresa e para satisfazer as necessidades básicas dos clientes.
- Os trabalhadores que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da empresa. Deve-se equacionar a possibilidade de afetar trabalhadores adicionais (contratados, trabalhadores com outras tarefas, reformados) para desempenharem tarefas essenciais da empresa e, se possível, formá-los.
- Os trabalhadores que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por SARS-CoV-2 (ex. trabalhadores que realizam atividades de atendimento ao público; trabalhadores que prestam cuidados de saúde; trabalhadores que viajam para países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade).
- As atividades da empresa que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e o acesso remoto dos clientes. Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito.

5.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es)

5.2.1. Estabelecer uma área de "isolamento" e o(s) circuito(s) até à mesma

A colocação de um trabalhador numa área de "isolamento" visa impedir que outros trabalhadores possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na empresa e na comunidade.

A área de "isolamento" (sala, gabinete, secção, zona) numa empresa tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, critérios referidos no ponto 3) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores. Grandes empresas ou empresas com vários estabelecimentos podem definir mais do que uma área de "isolamento".

A área de "isolamento" deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com: telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com

água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

A empresa deverá estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar quando um Trabalhador com sintomas se dirige para a área de "Isolamento". Na deslocação do Trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

5.2.2. Estabelecer procedimentos específicos

A empresa deverá incluir no seu Plano de Contingência os procedimentos previstos nos pontos 6, 7 e 8 da presente Orientação, esquematizado no Anexo 1.

Salienta-se ainda a necessidade de a empresa estabelecer os seguintes procedimentos:

- Processo de alerta de Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19), isto é, como se procede à comunicação interna entre:
 - O Trabalhador com sintomas - ou o trabalhador que identifique um trabalhador com sintomas na empresa - e a chefia direta e o empregador (ou alguém por este designado). De referir que este processo de comunicação deve ser o mais célere e expedito possível;
 - O empregador e os restantes trabalhadores, ao longo de todo o do vírus, entre as quais se destacam:
 - Procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool⁸, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas⁹);
 - Procedimentos de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);
 - Procedimentos de colocação de máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);
 - Procedimentos de conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados).
- Processo (interno) de registo de contactos com o Caso Suspeito.

5.2.3. Definir responsabilidades

Estabelecer que:

- Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta, uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19;
- Sempre que for reportada uma situação de Trabalhador com sintomas, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato, o empregador (ou alguém por este designado);
- Nas situações em que o Trabalhador com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), os o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente devem estar definidos.

⁸ ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers>

⁹ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>

Orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020

4/12

5.2.4. Identificar os profissionais de saúde e seus contactos

Ter disponível na empresa, em local acessível, os contactos do Serviço de Saúde do Trabalho e, se possível, do(s) médico(s) do trabalho responsável(veis) pela vigilância da saúde dos trabalhadores da empresa.

5.2.5. Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) e disponibilizar a mesma em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de "isolamento" da empresa), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização do Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência ao Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfecção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na empresa. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfecção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

5.2.6. Informar e formar os trabalhadores

- Divulgar o Plano de Contingência específico a todos os trabalhadores.
- Esclarecer os trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir.
- In(formar) os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na empresa (descritos no ponto 5.2.2.).

5.3. Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es) suspeito de infeção por SARS-CoV-2 na empresa

- Acionar o Plano de Contingência da empresa para COVID-19;
- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos em 5.2.2.;
- Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

6. Procedimentos num Caso Suspeito

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na empresa com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de "isolamento", definida no Plano de Contingência.

A chefia direta deve contactar, de imediato, o empregador pelas vias estabelecidas no Plano de Contingência da empresa. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) o empregador (ou chefia direta) assegura que seja prestada, a assistência adequada ao Trabalhador até à área de "isolamento". Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança¹⁰ (superior a 1 metro) do doente.

O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.

O Trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de "isolamento", contacta o SNS 24 (808 24 24 24).

Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
 - Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.
 - Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do Trabalhador informa o empregador da existência de um caso suspeito validado na empresa.

Na situação de Caso suspeito validado:

- O trabalhador doente deverá permanecer na área de "isolamento" (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- O acesso dos outros trabalhadores à área de "isolamento" fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);

¹⁰ World Health Organization (WHO). Home care for patients with suspected novel coronavirus (nCoV) infection presenting with mild symptoms and management of contacts. Geneva: WHO, 20 janeiro 2020. [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts).

- O empregador colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- O empregador informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;
- O empregador informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações da empresa.

7. Procedimentos perante um Caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o empregador dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da empresa;
- Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado:

- O empregador deve:
 - Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
 - Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
 - Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

8. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19¹¹. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II).

O contacto próximo¹² com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- “Alto risco de exposição”, é definido como:

¹¹ ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/public-health-management-persons-having-had-contact-novel-coronavirus-cases>

¹² [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts)

- Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros^{13,14}) do Caso;
- Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias^{15,16};
- “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:
 - Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
 - Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos^{17,18}, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o empregador e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias¹⁹. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
“alto risco de exposição”	“baixo risco de exposição”
- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; - Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; - Restringir o contacto social ao indispensável; - Evitar viajar; - Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; - Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

¹³ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>

¹⁴ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/clinical-criteria.html>

¹⁵ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>

¹⁶ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/clinical-criteria.html>

¹⁷ European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC). Technical Report: Public health management of persons having had contact with novel coronavirus cases in the European Union. Estocolmo: ECDC, 30 janeiro 2020. https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf.

¹⁸ www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf

¹⁹ [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts)

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia²⁰ e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver na empresa, devem-se iniciar os "Procedimentos num Caso Suspeito", estabelecidos no ponto 6;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

9. Justificação

As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus (inicialmente 2019-nCoV e posteriormente designado pelo Coronavirus Study Group como SARS-CoV-2²¹) como agente causador da doença. Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas a qualquer área da China com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus.

O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. De acordo com o European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus. Recomenda-se que as empresas elaborem os Planos de Contingência específicos por COVID-19.

As empresas têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e segurança dos seus trabalhadores, assim como são cruciais na limitação do impacto negativo sobre a economia e a sociedade. Assim, é muito importante que os Planos de Contingência sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), de forma a que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e controlo de infeção.

Os Serviços de SST (também denominados por Serviços de Saúde Ocupacional) das empresas devem assumir um papel relevante na elaboração e aplicação do Plano de Contingência das empresas para a COVID-19, nomeadamente na informação e formação dos trabalhadores e dirigentes sobre esta nova ameaça, na definição de medidas de prevenção, na vigilância médica e na identificação de eventuais Casos.

²⁰ CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html>

²¹ Coronavirus Study Group (2020): <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf>

Orientação nº 006/2020 de 26/02/2020

Bibliografia

CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html>

CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/clinical-criteria.html>

CDC (2020): <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html>

Coronavirus Study Group (2020): <https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf>

ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers>

ECDC (2020): <https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/public-health-management-persons-having-had-contact-novel-coronavirus-cases>

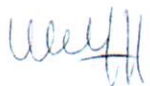
ECDC (2020): https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf

European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC). Technical Report: Public health management of persons having had contact with novel coronavirus cases in the European Union. Estocolmo: ECDC, 30 janeiro 2020. https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf.

WHO (2020). [https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-(2019-ncov))

WHO (2020). [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts)

World Health Organization (WHO). Home care for patients with suspected novel coronavirus (nCoV) infection presenting with mild symptoms and management of contacts. Geneva: WHO, 20 janeiro 2020. [https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts](https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts).

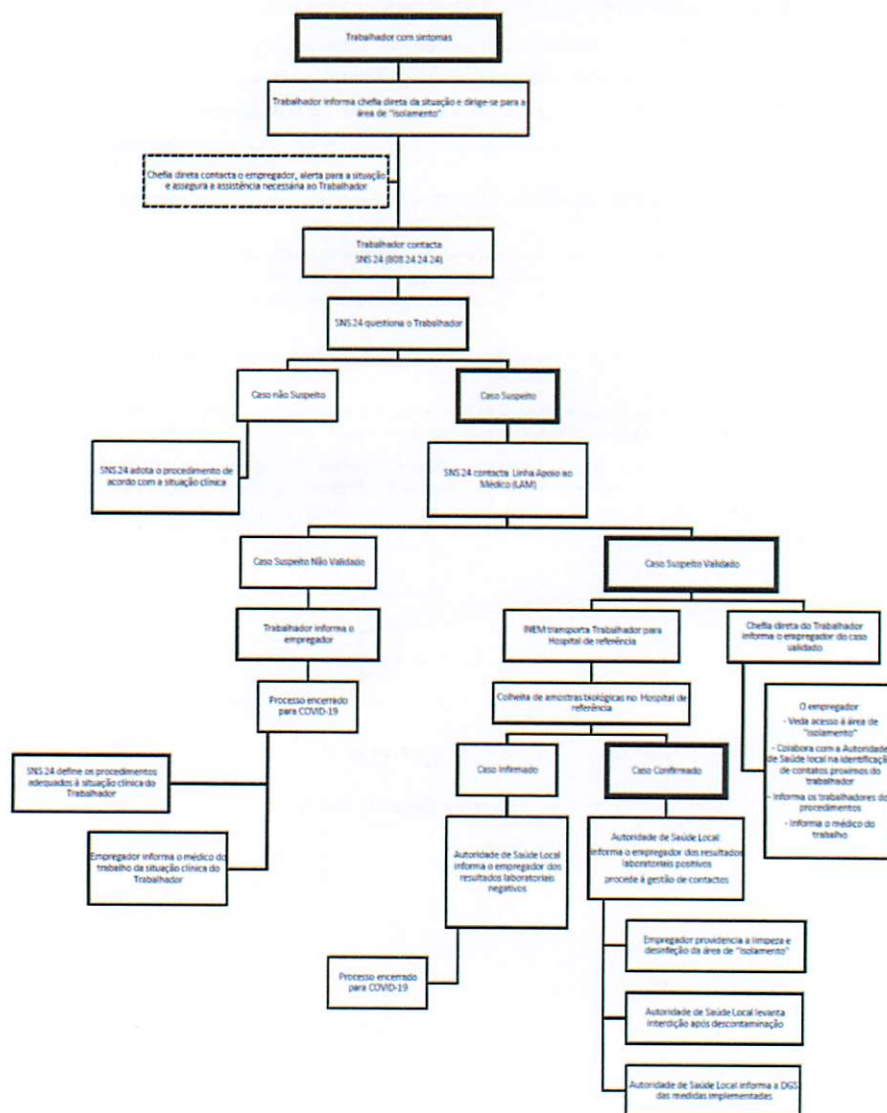


Graça Freitas

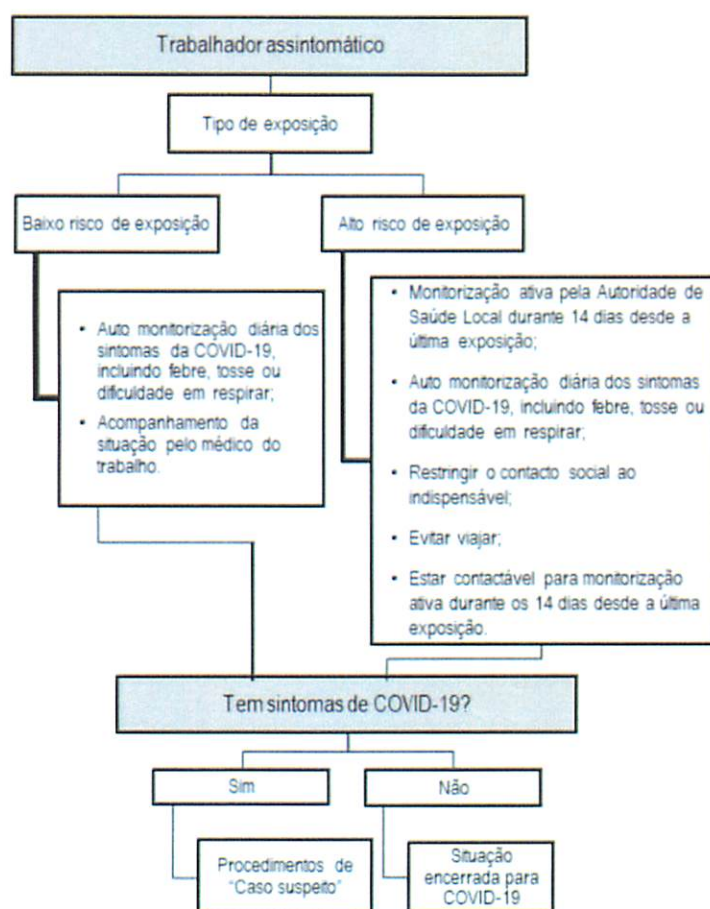
Diretora-Geral da Saúde

Anexo I

Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa



Anexo II
Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19 (trabalhador)



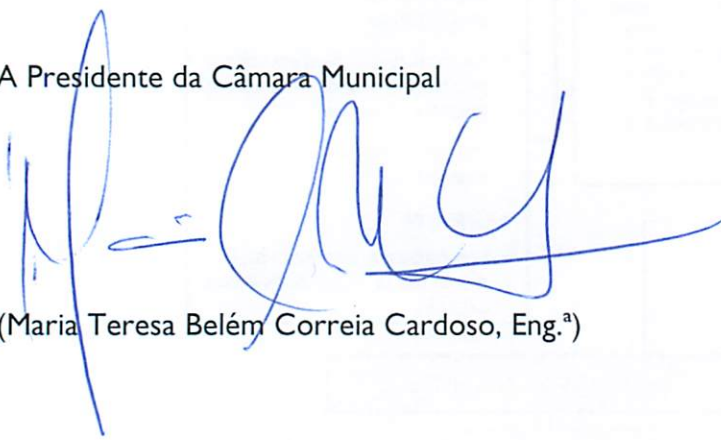
DESPACHO

Aprovo o presente Plano de Contingência do Curia Tecnoparque, constituído por 34 folhas, por mim numeradas e rubricadas.

À próxima reunião do Executivo Municipal, para ratificação.

Anadia, 29 de junho de 2020

A Presidente da Câmara Municipal



(Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Eng.^a)